



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 002/2020

EMENTA: Atualiza os valores da penalidade de multa de que trata o artigo 53 da Lei Municipal nº 4174, de 28 de setembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §3º, da Lei Municipal nº 4174, de 28 de setembro de 2015, segundo o qual autoriza a atualização dos valores da penalidade de multa conforme a sua classificação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 53 da Lei Municipal nº 4174, de 28 de setembro de 2015, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – infrações de natureza leve: punida com multa de valor correspondente a R\$ 251,29;

II – infrações de natureza média: punida com multa de valor correspondente a R\$ 502,57;

III – infrações de natureza grave: punida com multa de valor correspondente a R\$ 879,50;

IV – infrações de natureza gravíssima: punida com multa de valor correspondente a R\$ 1.256,43.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de janeiro de 2020.

Izaías Régis Neto
Prefeito